CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
NÚMERO 1893 27.08.12 FOLHA 2B

Projeto de Lei n°.054, de 20 de agosto de 2012.

***Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal para implantação do Programa de adoção de Áreas Verdes, Praças Esportivas e de Lazer pertencente ao Poder Público Municipal de Mococa, denominado "Adote uma Praça" e dá outras providências.***

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2012, aprovou Projeto de Lei nº._____/2012, de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o *Programa de adoção de Áreas Verdes, Praças Esportivas e de Lazer pertencente ao Poder Público Municipal de Mococa, denominado "Adote uma Praça"* com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil: Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Organizações não governamentais, entidades comunitárias, Empresas e de cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de Mococa, em conjunto com o Poder Público Municipal de Mococa;

II - levar a população circunvizinha às áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer adotadas, a compartilhar com o Poder Executivo de Mococa, a responsabilidade por tais equipamentos;

III - transformar as áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer em espaços agradáveis e humanizados;

IV - resgatar os espaços públicos com áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades.

V – cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.

§ 1º . Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.

§ 2º. A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 2º. Podem participar do Programa entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Empresas e quaisquer cidadãos interessados.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no Programa "Adote uma Praça", pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal proceder todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção, através dos órgãos competentes, bem como:

I - classificar as propostas de adoção;

II - avaliação e aprovação das propostas de adoção;

III - fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas.

IV - fiscalizar o andamento e a manutenção dos objetivos propostos pelo programa;

V - fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;

VI – avaliação e aprovação do projeto;

VII - instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;

VIII - fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;

IX - divulgação da parceria nos meios de comunicação social.

Art. 4º. Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;

II - pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, Praças Esportivas e de Lazer conforme estabelecido no projeto.

Parágrafo único. Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.

Art. 5º. Para a participação no Programa será necessária a assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 1º. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido neste artigo, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em adotar determinada área verde, Praças Esportivas e de Lazer, objeto desta Lei, devem dar entrada com a

proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 6º. A adoção de uma área verde, Praças Esportivas e de Lazer poderá se destinar a:

I - urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada;

§ 1º. A adoção referida no "caput" do artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º. O acesso aos ambientes previstos nos incisos I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniários para a sua utilização.

§ 3º. Os projetos de reestruturação das áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no capítulo II da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º. A adoção de áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios munícipes.

Art. 8º. Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.

§ 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;

§ 2º. Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.

Art. 9º. O adotante poderá, após a assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Caso seja firmado Termo de Parceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:

I - articulação com órgãos públicos e comunidade, para utilizar o espaço de forma saudável;

II - trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III - articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 11. O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Encerrada a parceira por decurso de prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 12. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 13. É permitida ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 14. *A entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante receberá todos os benefícios constantes da Lei Municipal n.º 2.406, de 27/08/1993.*

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;

II - a forma e o tipo de placa padronizada;

III - os instrumentos que regerão a celebração da adoção.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de agosto de 2012.*

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**
*Vereador*

## JUSTIFICATIVA:

O meio ambiente, por conta do progressivo quadro de degradação a que se assiste em todo o mundo, ascendeu ao posto de valor supremo das sociedades contemporâneas, passando a compor o quadro de direitos fundamentais ditos de terceira geração incorporados nos textos constitucionais dos Estados Democráticos de Direito.

O reconhecimento do direito a um meio ambiente sadio configura-se, na verdade, como extensão do direito a vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos , quer quanto ao aspecto da dignidade dessa existência – a qualidade de vida – que faz com que valha a pena viver.

Para melhorar a qualidade de vida da população de Mococa, os espaços verdes, Praças Esportivas e de Lazer devem ser ampliados e mantidos em perfeitas condições. Os equipamentos já existentes devem ser recuperados, para que a comunidade possa usufruir cada vez mais.

Por isso é imprescindível a realização de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada. Este é o objetivo do Projeto de Lei em tela, programa de adoção de áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer.

O Programa Adote uma Praça está ampliando as parcerias e otimizando os recursos aplicados, agilizando e melhorando os serviços prestados à comunidade, em diversas cidades brasileiras como Natal (RN), Petrolina (PE), Belo Horizonte (MG) e outras.

Os convênios são simples e, basicamente, delimitam as responsabilidades do adotante e da prefeitura. Ao adotante cabe manter as áreas verdes, Praças Esportivas e de Lazer bem limpas e cuidadas. À prefeitura cabe o desenvolvimento do projeto de implantação ou reforma, o pagamento de contas de água e luz, apoio técnico e permissão para colocação de placa no local adotado, divulgando a parceria.

As praças esportivas e de lazer também se encontram inseridas no contexto de oferta de qualidade de vida e bem estar da população, necessitando também de uma atenção da população, seja através de cidadãos, empresas ou entidades.

O presente projeto é dotado de legalidade e constitucionalidade a partir do momento que se trata de "lei autorizativa", com se vê no voto do Min. Eros Grau, relator da ADI n. 3394/AM:

Quanto ao artigo 3º' da lei, a "autorização" para o exercício do poder regulamentar nele afirmada despicienda, pois se trata, ai, de simples regulamento de executivo. (...).

Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução.

Como visto, as "leis autorizativas" tem respaldo legal – quando não se enquadra nas hipóteses a contrariu sensu mencionadas.

Atendendo interpretação restritiva das prescrições constitucionais concernentes ao processo legislativo, defende-se a constitucionalidade das chamadas "leis autorizativas", por não haver, no texto constitucional, hipótese de vedação expressa que desautorize sua edição.

Apresento a presente propositura, para uma análise aprofundada de nossos pares, e que esta casa de leis realize todos os procedimentos necessários para sua adequação e adaptações, buscando sempre a impessoalidade, a legitimidade e acima de tudo a legalidade.

*Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 20 de agosto de 2012.*

**Francisco Carlos Cândido**
*Vereador*